

ADITIVO VI AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS

Pelo presente instrumento, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto Social; e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO-STIU-MA**, entidade Sindical representativa da categoria profissional dos urbanitários, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado pelo seu presidente **RODOLFO CÉSAR FONSECA**, que ao final assina este instrumento, de **COMUM ACORDO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO V** a fim de alterar as Cláusulas 12, 25, 48, 49, 50, 51, 56 e 64, que passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA –

A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino ou especializadas, o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro – A CAEMA deverá constituir Comissão para elaboração da norma que irá disciplinar os requisitos e condições para deferimento do benefício, com acompanhamento do STIU-MA.

Parágrafo Segundo – As solicitações de benefício que excepcionalmente superem o valor previsto no *caput* deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CAEMA, na forma prevista na norma.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido sob a vigência do ACT 2017-2019 que ultrapasse o valor estipulado no *caput* será mantido aos empregados que recebam o auxílio até o ano de 2018.

Parágrafo Quarto – A CAEMA liberará do ponto o empregado que tenha filho que seja pessoa com deficiência quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovada por declaração médica com datas especificadas.

Parágrafo Quinto – Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final do referido ano.

CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO – A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$ 535,85 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO-LUTO – A CAEMA custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 3.304,96 (Três mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente elegível.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos), o empregado receberá o auxílio-luto, desde que devidamente comprovada a dependência econômica através de Declaração de Imposto de Renda ou inscrição como beneficiário do Plano de Saúde CAEMA.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula, se houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

Parágrafo Quarto – Após 30 dias da assinatura deste acordo, a CAEMA regulamentará os critérios de declaração de dependência para fins de receber o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízo da concessão do benefício até a publicação da norma.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete, em caso de apresentação de toda documentação hábil à comprovação dos itens dispostos na presente cláusula por parte do empregado, a realizar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Para fins do parágrafo primeiro da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis, o cônjuge ou o(a) companheiro(a), devidamente comprovados. Na ausência destes, os filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovadamente regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente aos empregados efetivos, em exercício na empresa, a partir de Maio de 2024, no valor de R\$ 1.469,60 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro: Aos demais empregados não efetivos, a CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação no importe de R\$ 1.369,60 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2024, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Terceiro – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

Faixa de Remuneração	Desconto
Até R\$ 2.978,78	Isento
De R\$ 2.978,79 até R\$ 5.366,40	5%
Acima de R\$ 5.366,40	10%

Parágrafo Quarto – Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quinto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Sexto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 50 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- Filhos incapazes;
- Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
	Titular s/ dependente → 9,00%

Até R\$ 6.057,81	Titular + 1 dependente → 9,50%
	Titular + 2 dependentes → 10,00%
	Titular + 3 dependentes → 10,5 %
	Titular + 4 dependentes → 11,00%
	Titular + 5 dependentes → 11,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
De R\$ 6.057,82 até R\$ 8.480,95	Titular s/ dependente → 12,00%
	Titular + 1 dependente → 12,50%
	Titular + 2 dependentes → 13,00%
	Titular + 3 dependentes → 13,50%
	Titular + 4 dependentes → 14,00%
	Titular + 5 dependentes → 14,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Acima de R\$ 8.480,95	Titular s/ dependente → 15,00%
	Titular + 1 dependente → 15,50%
	Titular + 2 dependentes → 16,00%
	Titular + 3 dependentes → 16,50%
	Titular + 4 dependentes → 17,00%
	Titular + 5 dependentes → 17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Remuneração	Desconto (% do salário)
Até R\$ 1.691,95	15%
de R\$ 1.691,96 até R\$ 4.846,26	20%
Acima de R\$ 4.846,26	30%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.913,03	10%
Acima de R\$ 1.913,03	15%

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 51 – REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA compromete-se a corrigir os salários de seus empregados efetivos da Companhia referente à data base de 01/05/2023 a 30/04/2024, no percentual de 3,23% (três, vírgula vinte e três por cento) do salário base, a ser pago a partir de maio/2024.

CLÁUSULA 56 – AUXÍLIO-CRECHE – A CAEMA pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 322,58 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.

CLÁUSULA 64 – DIÁRIAS – A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

Cargo/ Função	Municípios fora do Estado	No Estado	
		São Luís, Imperatriz, Barreirinhas	Demais municípios
Diretor	R\$ 540,44	R\$242,32	R\$201,95
Demais cargos	R\$ 449,50		

Parágrafo Único – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem

As demais cláusulas do ACT 2023/2025 permanecem inalteradas, salvo aquelas que se encontrarem em contradição com o presente aditivo devendo prevalecer as cláusulas do presente instrumento.

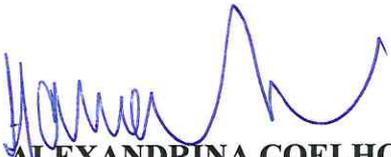
Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias e igual teor e forma, uma das quais deve ser depositada no órgão competente para o registro dos instrumentos de negociação coletiva.

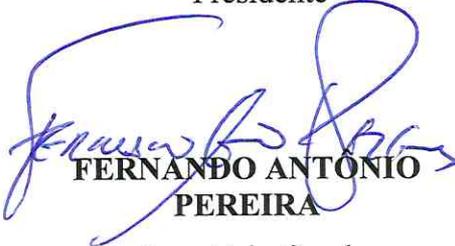
São Luís (MA), 22 de julho 2024.

CAEMA:


MARCOS AURELIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente


RODOLFO CÉSAR FONSECA
Presidente


**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO
ALMEIDA MOREIRA**
Diretora de Gestão Administrativa, Financeira
e de Pessoas


**FERNANDO ANTÔNIO
PEREIRA**
Secretário Geral